



OFÍCIO N°. 431/2025-GP

Cajazeiras - PB, 17 de julho de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 3.155/25.

Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 09 de julho de 2025, que Instituiu o Programa Educador Social Voluntário nas secretarias de saúde, educação e assistência social no Município de Cajazeiras.**

A presente proposta tem como objetivo ampliar o âmbito de atuação do Programa, permitindo sua implementação por outras Secretarias Municipais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e promoção social no município.

Solicito, ainda, a designação de **URGÊNCIA** para a tramitação do presente projeto, dada a relevância do tema para a comunidade.

Na certeza do atendimento acima solicitado, agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Municipal



**MENSAGEM \_\_\_\_/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Cajazeiras.

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Educador Social Voluntário no Município de Cajazeiras, o qual tem como finalidade apoiar a inclusão de estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino e em órgãos municipais complementares, tanto na secretaria de saúde como de assistência social.

A presente proposição visa adequar e ampliar o escopo de atuação dos educadores sociais voluntários, reconhecendo a importância de sua participação em alguns setores da Administração Pública Municipal.

Atualmente, a legislação em vigor limita a atuação desses colaboradores a Secretaria de Educação. Contudo, a realidade social exige maior integração e participação em outras áreas.

A inclusão de outras Secretarias proporcionará maior alcance das políticas públicas de caráter social, promovendo ações integradas e o fortalecimento da cidadania ativa.

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário, e reafirma o compromisso da Administração Pública com a valorização da participação popular na construção de políticas públicas.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Cajazeiras - PB, 17 de julho de 2025.

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.155, DE 09 DE JULHO DE 2025, PARA PERMITIR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO POR OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.155, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Educador Social Voluntário, com a finalidade de apoiar ações de inclusão, acolhimento, cidadania, desenvolvimento social e educacional, promovendo a equidade no acesso a serviços públicos e à aprendizagem, podendo ser implementado pelas secretarias de educação, assistência social e saúde, conforme suas áreas de atuação.”

**Art. 2º.** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 3.155/2025 o seguinte artigo:

“**Art. 8-A.** Fica autorizada a instituição de núcleos setoriais do Programa Educador Social Voluntário pelas secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, no âmbito de suas respectivas competências.

**§1º** Cada secretaria poderá regulamentar sua atuação no Programa por ato próprio de seu titular, respeitados os princípios e condições estabelecidos nesta Lei.

**§2º** A concessão de bolsa-auxílio aos educadores vinculados a secretarias distintas da educação dependerá da disponibilidade orçamentária própria e do cumprimento da legislação aplicável.

**§3º** Os Termos de Adesão e processos seletivos serão realizados por cada secretaria promotora, observando os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de ato próprio, estabelecer critérios complementares e modificativos para a efetiva aplicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei de Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2025.**

